



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1300 - CGC 18.092.825/0001-49

LEI Nº 893/94

"CONCEDE AUMENTO SALARIAL."

O Povo do Município de Pirapetitinga-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder no mês de junho do corrente ano, aumento salarial de 50% (cinquenta por cento) a todos os funcionários municipais.

Art. 2º - O aumento concedido no Art. 1º, incidirá também aos inativos, pensionistas e funções gratificadas.

Art. 3º - Não gozarão dos benefícios contidos no Art. 1º, os funcionários contratados com vencimentos de 01 (hum) salário mínimo mensais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor retroagindo a 01 de junho do corrente.

Pirapetitinga, MG. 17 de junho de 1994.

Osvaldo Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL